



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
RIO GRANDE DO SUL

MINAS DO BUTIÁ, 5 de outubro de 1964.

PROJETO DE LEI Nº 8

RUY CARVALHO SARAIVA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 70, inciso 2º, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte lei:

art.1º)- Fica alterado o art. 2º, da Lei Nº 7, de 12 de agosto de 1964, no tocante ao feriado do dia 9 de outubro, o qual passa a ser feriado religioso, dedicado a São João Leonardo, Santo do dia da criação do município de Butiá.

art.2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 5 de outubro de 1964

RUY CARVALHO SARAIVA - PREFEITO MUNICIPAL.

*Approvado
em 6/10/64
Presencialmente
em 8/10/64*

Decreto da Comissão
de Guis-tueta e Justicia

Amoriz de Referencia
exceção, sendo a mesma
formosa que possa ser
quiere de inconstitucional

Primeiro Relator
Militar de Delator
Achado

Decreto da Comissão
de finanças e tomada
de contas.

Somos favoráveis à
referida emenda, por
considerarmos que a
mesma não trará
maior ônus para o
Município.

Antônio Placido
Presidente

Primeiro Relator
2º Relator



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
RIO GRANDE DO SUL

MINAS DO BUTIÁ, 5 de outubro de 1964.

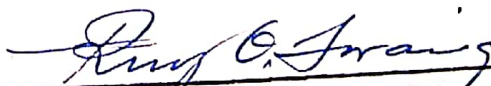
PROJETO DE LEI Nº 8

RUY CARVALHO SARAIVA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 70, inciso 2º, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte lei:

art.1º)- Fica alterado o art. 2º, da Lei Nº 7, de 12 de agosto de 1964, no tocante ao feriado do dia 9 de outubro, o qual passa a ser feriado religioso, dedicado a São João Leonardo, Santo do dia da criação do município de Butiá.

art.2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 5 de outubro de 1964


RUY CARVALHO SARAIVA - PREFEITO MUNICIPAL

*aprovado em 6/10/64
promulgado em 8/10/64*

Garage e da Justiça
de Constituição e Justiça

Para a
construção de um
edifício que possa
servir de
arquivo.

Paulo de Faria

Relatório

Garagem da Comissão
de finanças e tomada
de contas.
Somos favoráveis a
referida emenda, por
considerarmos que a mesma
não trará maior ônus
para o Município.

João Santos Plínio
Presidente

Arinto J. Campos
Declarar



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
RIO GRANDE DO SUL

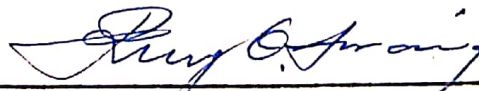
Minas do Butiá, 5 de outubro de 1964.

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 8

- a)- Considerando que o dia 9 de outubro, data da criação do município de Butiá, foi incluído, pelo art. 2º, da Lei Nº 7, de 12 de agosto de 1964, como feriado municipal;
- b)- Considerando que somente por leis federais poderão - ser declarados feriados civis, determinados dias;
- c)- Considerando, por conseguinte, que aos municípios falece competência para decretar feriados civis;
- d)- Considerando que, entretanto, assiste aos municípios - o direito de declarar feriados religiosos, em número não superior a sete, número este não ultrapassado,

R E S O L V E propor seja alterada, parcialmente, o art. 2º, da Lei Nº 7, de 12 de agosto de 1964, no sentido de o dia "9 de outubro" ser considerado feriado-religioso, dedicado a São João Leonardo, Santo do dia da criação do município de Butiá.



R U Y C A R V A L H O S A R A I V A

Prefeito Municipal.

